



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

EDITAL Nº 0001/2024

CADASTRO E RECADASTRO
TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

A Secretária da Educação de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e, com fulcro no Inciso III do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município:

PUBLICA O SEGUINTE EDITAL:

Convocamos todos os alunos interessados em fazer suas inscrições para o **cadastro e recadastramento** do benefício social do transporte universitário (municipal, intermunicipal, reembolso de passagens e híbrido), conforme regras a seguir:

DO OBJETIVO DO PRESENTE EDITAL

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo:

- I. Cadastro: Novos alunos, ou seja, de alunos que nunca utilizaram o benefício de transporte universitário oferecido pelo município de São Sebastião;
- II. Recadastramento: alunos que já utilizam o benefício do transporte universitário oferecido pelo município de São Sebastião;

§ 1º - O aluno que já utilizava o benefício e perdeu o prazo de recadastramento de (julho de 2023), conforme determina a legislação, está impedido de realizar o seu recadastramento, podendo solicitar uma análise da perda do prazo via abertura de processo administrativo.

§ 2º - A abertura de processo administrativo no caso de perda do prazo não garante o acesso ao benefício, visto que sua abertura tem o objetivo de solicitar uma reanálise da PERDA DO PRAZO, não se trata da solicitação do benefício, razão pela qual o interessado deve formular no processo administrativo uma justificativa pela perda do prazo, juntando documentos que comprovem a sua alegação.

§ 3º - A justificativa apresentada em Processo Administrativo será deliberada pela Comissão de Transporte Universitário.

DO PREENCHIMENTO ON-LINE

Art. 2º - Os alunos devem acessar o link <https://saosebastiao.iieducacao.com.br/universitarios-2024/>, impreterivelmente entre as 10h do dia 15/01/2024 até às 23h59 do dia 26/01/2024;

Art. 3º - O recadastramento será realizado TOTALMENTE de forma "on line" pelo link mencionado no artigo anterior, não será realizado qualquer tipo de atendimento presencial, caso o aluno tenha qualquer problema deve encaminhar sua dúvida para o e-mail universitariossaosebastiao@gmail.com e **aguardar retorno**.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

§ 1º – Toda comunicação entre o aluno e a Secretaria da Educação será realizada via e-mail, portanto, é necessário que o aluno informe um e-mail ativo;

§ 2º – Havendo alguma irregularidade na documentação apresentada pelo aluno, a Secretaria da Educação encaminhará e-mail fixando prazo para a entrega do documento pendente, caso não haja o retorno do aluno no prazo mencionado, o benefício será indeferido;

§ 3º – Conforme disposições da Lei 2435/2017 somente será criada linha do benefício do transporte universitário na modalidade fretamento caso haja uma demanda mínima de 15 (quinze) alunos por rota, que compreende o local de embarque no município de São Sebastião e o local de desembarque na instituição de ensino.;

Art. 4º - Ao acessar o link, o aluno deve digitar o seu número do seu CPF e automaticamente o sistema o identificará, caso o aluno já tenha utilizado o benefício e não se enquadre na condição de recadastro estará impedido de se cadastrar novamente, salvo se em modalidade de ensino diferente da qual utilizou o benefício anteriormente e desde que tenha desistido do benefício anteriormente.

Art. 5º - O aluno deve confirmar seus dados, no caso de recadastro ou preenche-los, no caso de novo cadastro, é de inteira responsabilidade do aluno tais informações, devendo preenche-la com informações verídicas e devidamente registrada em documentos oficiais;

§ 1º - Caso não seja possível realizar o desconto necessário, os valores serão inseridos em dívida ativa e cobrados na forma da lei;

§ 3º – Caso constatado que o aluno está recebendo crédito e/ou valores, bem como embarcando no veículo fretado, em dias nos quais não houve aulas presenciais, a Comissão do Transporte Universitário aplicará as penalidades cabíveis, podendo ainda realizar o desconto de créditos/valores assim que identificada a situação irregular;

§4º – Se não for possível realizar o desconto necessário, os valores serão inseridos em dívida ativa e cobrados na forma da lei.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os alunos devem comprovar, sob pena de indeferimento da solicitação de CADASTRO e RECADASTRO:

I – Em **todos** os sistemas de transporte, **obrigatoriamente**:

- a. Matrícula, através de documento hábil emitido pela Instituição de Ensino, com carimbo e assinatura ou expedido de forma “on line” (na área do aluno), informando o curso e o período que está matriculado¹;

¹ O documento deve ser anexado no campo “Anexos Obrigatórios – Anexar Declaração de Matrícula” (última tela do sistema);



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

- b. Comprovante de endereço no município de São Sebastião em nome do aluno ou do pai/mãe, emitidos no máximo nos últimos três meses²;
- c. Carteira de Identidade – RG / CPF;
- d. Cronograma de Aulas – Calendário do aluno que indique os dias de aulas presenciais durante a semana, emitido pela Instituição;

II – Modalidade de **Reembolso de Passagens**: além dos documentos exigido no Inc. I deste Artigo, o comprovante de endereço no município onde esteja sediada a Instituição de Ensino no qual está matriculado³.

§ 1º - Na hipótese de juntada de comprovante de matrícula expedido de forma “on line” (na área do aluno), a Comissão de Transporte poderá autenticá-lo perante a instituição, constatada alguma irregularidade o benefício será indeferido.

§ 2º - Somente serão aceitos como comprovante de endereço os seguintes documentos: conta de água, luz, telefone, internet, correspondências de banco e declaração de domicílio eleitoral.

§ 3º - O aluno que não possuir um dos documentos obrigatórios para realização do cadastro/recadastro **deve solicitar prorrogação de prazo, realizando a solicitação normalmente dentro do prazo de edital, e anexando⁴ em campo próprio carta de próprio punho com a solicitação de prazo;**

Art. 7º - Para embarcar no veículo do transporte fretado, o aluno deve portar a credencial de embarque emitida pela Secretaria da Educação, em caso de perda do documento este deve emitir um Boletim de Ocorrência de perda e solicitar emissão de nova credencial de embarque através de abertura do Processo Administrativo no Protocolo Central.

DO COMPROVANTE DE PASSAGENS – SISTEMA DE REEMBOLSO DE PASSAGENS

Art. 8º - Após realizar o CADASTRO ou RECADASTRO e ter o benefício deferido pela Comissão do Transporte Universitário, o aluno beneficiário do transporte no sistema de reembolso de passagens deve protocolar até o dia 10 (dez) de cada mês, documento que comprove o deslocamento até o município de São Sebastião (bilhete de passagem ou nota fiscal) do mês, em seu nome e aos finais de semana, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

DO BENEFÍCIO HÍBRIDO

Art. 9º - Para atendimento dos ex-alunos da Faculdade de São Sebastião - FASS, que residam na costa sul e tenham manifestado interesse na continuidade de seus estudos na faculdade Módulo em Caraguatatuba, será oferecido o benefício de transporte na modalidade híbrido, que compreende a junção do sistema de passe escolar (para deslocamento da costa sul até o centro de São Sebastião) e do sistema fretado (para deslocamento do centro de São Sebastião até o centro universitário Módulo).

² O documento deve ser anexado no campo “Anexos Obrigatórios – Anexar Comprovante de endereço” (última tela do sistema);

³ O documento deve ser anexado no campo “Documentos Obrigatórios – Comprovante de endereço”, junto (no mesmo arquivo) que o comprovante de endereço em São Sebastião (última tela do sistema);

⁴ A carta de próprio punho deve ser anexada no campo “Anexos Não Obrigatórios – Anexar Pedido de Prorrogação”



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

§ 1º - Para efeitos deste Edital, conforme mencionado no Art. 9º, terão direito ao benefício do passe escolar combinado com o benefício de fretamento os alunos que residem do Varadouro até Boracéia, os alunos que residem da Topolândia até o Canto do Mar não terão direito ao benefício pois as linhas do transporte fretado atendem a este trajeto.

§ 1º - Os ex-alunos da FASS que residam entre a Topolândia até o Canto do Mar devem realizar o novo cadastramento normalmente na modalidade de FRETADO.

§2º - Os alunos que já utilizavam o benefício do fretamento e que residem do Varadouro até Boracéia não terão direito ao benefício híbrido, apenas os alunos oriundos da FASS terão direito ao benefício híbrido.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 10 - O aluno ao iniciar sua solicitação de CADASTRO ou RECADASTRO deverá aceitar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a realizar a leitura detalhada e cumpri-lo integralmente.

DO JULGAMENTO PELA COMISSÃO DO TRANSPORTE

Art. 11 - Após avaliação pela Comissão do Transporte, o aluno receberá um e-mail informando o julgamento do pedido;

§ 1º - Os alunos beneficiários do sistema de passe escolar terão os valores creditados no cartão oferecido pela concessionária do serviço público de transporte, devendo realizar os demais trâmites necessários para liberação de cartão.

§ 2º - Os alunos beneficiários do sistema de fretamento serão informados da linha de transporte que devem utilizar, sendo proibido o embarque em linha diferente da informada;

§ 3º - Os alunos beneficiários do sistema de reembolso de passagens que tiverem o benefício deferido devem entregar as passagens entre o 1º dia até o 10 (dez) do mês subsequente ao uso para análise da Comissão.

§ 4º - Os alunos beneficiários do sistema híbrido, receberão a liberação dos valores a serem creditados no cartão oferecido pela concessionária, bem como serão informados da linha de transporte fretado onde devem embarcar.

Art. 12 - Considerando o Decreto Municipal nº 81.49/2021, o retorno das linhas fretadas (sistema de fretamento) somente acontecerá caso ocorra lotação mínima de 60% (sessenta por cento) dos assentos por veículo e linha, por alunos que realizaram o recadastro e que tiveram a confirmação de retorno das aulas presenciais.

Art. 13 - Casos omissos ou situações que não se adéquem a legislação municipal devem ser requeridos no prazo deste Edital, em e-mail redigido pelo interessado e endereçado a Secretaria Municipal da Educação

<http://www.saosebastiao.sp.gov.br/>



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

(universitariossaosebastia@gmail.com) que avaliará cada situação individual através de Comissão instituída para esta finalidade.

São Sebastião, 10 de Janeiro de 2024.

81

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ

Secretária da Educação

Fábria Mandú
Fábria Mandú
Mat. 71528
Secretária Adjunta